



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 045 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2002

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 1191/00, de 16 de janeiro de 2002

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.000177/2002-59
Requerentes: KNORR-BREMSE AG e BLB – BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT BETA MBH
Operação: Aquisição de participação na KB SfN e KB SpV, pelo BLB
Recomendação: aprovação, sem restrições;
Versão: Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas KNORR-BREMSE AG e BLB – BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT BETA MBH.

I – Requerentes

1. A Knorr-Bremse AG, é uma empresa de origem alemã, com atuação no setor de autopeças e material de transporte. No Brasil, a requerente atua por meio das seguintes empresas: Knorr-Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda., Knorr-Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda., Freios Knorr Sistemas Ferroviários Ltda., Indústria Freios Knorr Ltda., MWM Motores Diesel Ltda. Seu faturamento no mundo foi da ordem de R\$ 4,03 bilhões (US\$ 1,71 bilhões)¹. No Brasil o grupo obteve um faturamento de R\$ 665,68 milhões (US\$ 283,14 milhões) em 2001. A acionista majoritária da

¹ Taxa de câmbio média de 2001 para venda = 2,352216 utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 2001. Fonte: BACEN

Knorr-Bremse AG é a KB Holding GmbH (95% de participação). Esta, por sua vez, é controlada pela Stella Vermögensverwaltungs GmbH (80,7% de participação). A requerente afirma que participou de uma operação no Brasil nos últimos três anos².

2. O BLB – Beteiligungsgesellschaft Beta, MBH, é um banco múltiplo que realiza suas operações por intermédio de sua carteira de investimentos. De origem alemã, o BLB é controlado integralmente pelo Bayerische Landesbank Girozentrale, München (“Landsbank”), este último controlado pelo Estado Alemão da Bavária e pela Sparkassenverband Bayern (associação de bancos de poupança local no Estado da Bavária). O BLB obteve um faturamento mundial de R\$ 662,71 bilhões (US\$ 281,74 bilhões) no ano de 2001, dos quais R\$ 9,41 milhões (US\$ 4 milhões) foram correspondentes ao faturamento de suas operações no Brasil. A requerente afirma que não detém participação em nenhuma empresa com atuação no Brasil, bem como não participou de nenhum processo de fusão, aquisição ou associação de novas empresas com reflexo nacional nos últimos três anos.

II – Da Operação

3. A operação consistiu na aquisição, por parte do BLB, de 20% da participação na Knorr-Bremse Systeme für Nutzfahrzeuge GmbH (“KB SfN”) e de 35% da participação na Knorr-Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda. (“KB SpV”). Realizada em duas etapas, inicialmente a Knorr-Bremse AG adquirirá as participações acima mencionadas da AlliedSignal Holdings BV (sociedade controlada pela Honeywell International, Inc), a qual está se retirando do mercado de freios de caminhões. No estágio seguinte, a Knorr-Bremse cederá estas participações ao BLB, ao mesmo tempo assinando um contrato de opção de venda onde a Knorr-Bremse AG terá o direito irrevogável de requerer junto ao BLB a venda destas participações. Esta operação foi formalizada em 21 de dezembro de 2001 e o montante estimado para a parcela brasileira é de R\$ 23,52 milhões (US\$ 10 milhões).

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

4. Conforme já mencionado na descrição das requerentes, a Knorr-Bremse atua no mercado de autopeças e material de transporte. No Brasil, a Knorr-Bremse oferta os seguintes produtos: sistemas de freio para caminhões, pára-choques, motores e componentes e material ferroviário. O BLB, por sua vez, é um banco múltiplo, sem nenhuma participação em empresas do setor de autopeças, tanto no Brasil como no exterior. Convém destacar que a única linha de produto que onde está sendo adquirida participação é no setor de freios para caminhões.

IV. – Observações sobre a operação

5. Do que foi exposto pelas requerentes sobre a operação temos que, após a transação, a Knorr-Bremse AG continuará com a mesma participação tanto

² Ver lista completa das operações no item I.10 do questionário da Resolução 15/98 do CADE.

na Knorr-Bremse Systeme für Nutzfahrzeuge GmbH (“KB SfN”) como na Knorr-Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda. (“KB SpV”), participações estas que garantem à Knorr-Bremse AG o controle acionário de ambas as empresas. Por outro lado, a empresa adquirente BLB, é um banco de investimento, o qual não possui participação em empresas do setor de autopeças tanto na Alemanha como no Brasil. Assim como não se observa alteração do controle acionário das empresas e a empresa adquirente não participa do mercado de freios de caminhões ou de autopeças, não se observa concentração horizontal neste ato.

V – Recomendação

6. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

HELENO MARTINS PIONER
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral Substituta

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico